

CNDI

Dez anos do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso

Discurso lido por Karla Cristina Giacomini, presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI - gestão 2010-2012) no dia 12 de setembro de 2012 durante a Audiência Pública sobre Políticas de Cuidados, no Senado Federal, transmitida em rede nacional pela TV Senado.



Por Karla Cristina Giacomini

Bom dia a todas e todos.

Gostaria de cumprimentar as autoridades da mesa nas pessoas da sra. ministra de Estado - Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República, Maria do Rosário Nunes; sra. embaixadora e diretora do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais do Itamaraty, Gláucia Gauch; sra. secretária de Políticas para Mulheres da Presidência da República, Vera Soares; professor e pesquisador na Área do Envelhecimento, sr. Vicente Faleiros; e do técnico em Planejamento do IPEA, sr. Matheus Stivali.

Também gostaria de cumprimentar os parlamentares presentes nas pessoas dos senadores Waldemir Moka e Paulo Paim, que promovem esta audiência.

Senhoras, senhores,

Primeiramente, gostaria de agradecer à organização pelo convite e pela oportunidade de estar nesta Casa, importantíssima defensora da democracia em nosso país, e que tem entre suas funções constitucionais a de fiscalizar o Poder Executivo e a de zelar pelo absoluto respeito à Constituição Federal. Foi-me solicitado pela organização do evento apresentar em 20 minutos um breve olhar sobre os “Dez anos do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso”.

Em um breve histórico, a criação do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) estava prevista no texto da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994), mas foi vetada. O Conselho é criado de fato e de direito em 2002, por decreto presidencial do então presidente da República, sr. Fernando Henrique Cardoso (Decreto nº 4.227/2002, revogado pelo decreto nº 5.109 de 2004). Com a promulgação, em 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso

(Lei nº 10.741/2003), essa lei tem servido de estímulo e de instrumento para a atuação do CNDI e dos demais conselhos de idosos em todo o país.

Nos últimos dez anos, a Política Nacional do Idoso (PNI) e, por conseguinte o CNDI, já mudou de gestor federal quatro vezes. Nascida sob a coordenação do Ministério da Previdência e Assistência Social, com o desmembramento daquele Ministério em dois, ela permaneceu ligada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome até 2009. Naquele ano, a coordenação da Política Nacional do Idoso é repassada ao Ministério da Justiça, junto à Secretaria Especial de Direitos Humanos, hoje Secretaria de Direitos Humanos, órgão diretamente ligado à Presidência da República. Essa mudança, justificada pela abrangência dos direitos da pessoa idosa, que ultrapassam uma única política, não vem acompanhada da estruturação necessária para que a Secretaria possa agir a contento na defesa dos direitos dos idosos. Além disso, até o presente, coordenar a Política Nacional do Idoso tampouco aparece no regimento interno da Secretaria de Direitos Humanos, publicado em 2010.

Ou a Política do Idoso se parece com uma “batata quente” ou essa história reflete a dificuldade de implementação e efetivação da PNI que este ano completa 18 anos e repercute negativamente na visibilidade e na eficiência do próprio Conselho Nacional. A cada mudança, além da descontinuidade da gestão federal da Política Nacional do Idoso, que contraria as leis da administração pública e à revelia das manifestações contrárias do Conselho, o CNDI tem seu funcionamento prejudicado e a população idosa é penalizada.

Ademais, dificuldades semelhantes se repetem nos Estados, Distrito Federal e municípios brasileiros, podendo a política do idoso ficar na área de Direitos Humanos ou em outra pasta responsável por política social ou de direitos específicos, como é o caso da Mulher, por exemplo, a depender da opinião do chefe do Executivo. Mais recentemente têm surgido Secretarias de Idosos, como é o caso do Distrito Federal. Porém, o que se observa é que a cada eleição muda a gestão, muda o gestor, muda a equipe de referência, o trabalho

é descontinuado, e o conselho de idosos acompanha, sem, no entanto alterar as condições inadequadas de funcionamento e a falta de autonomia para exercer o seu papel de controle social.

Ainda assim, a existência do CNDI deve ser comemorada pelo povo brasileiro, pois significa que o dispositivo constitucional que prevê o controle do Estado pelo povo está sendo reconhecido também para o segmento idoso.

Falar de controle democrático significa falar de canais institucionais de participação na gestão governamental, em um processo contínuo de democratização do Estado, pelo qual o cidadão pode e deve avaliar as ações do poder público e exercer democraticamente esse direito/dever. Aos conselhos está colocado o desafio de se constituir espaço democrático destinado ao exercício e à construção da cidadania da pessoa idosa, bem como à educação política da sociedade e do governo para um país em franco processo de envelhecimento de sua população, em um diálogo aberto, que propicie a formação de políticas públicas balizadas pelos principais interessados: o segmento idoso representado no conselho.

Na teoria parece bastante razoável essa aproximação entre o governo e a sociedade na busca pelo bem comum. Na prática, são bem maiores os desafios que se impõem ao Conselho Nacional e aos demais conselhos de idosos do Brasil: apenas um terço dos municípios brasileiros tem conselhos de idosos, com representações governamentais e não governamentais frágeis e um poder muito limitado em controlar o Estado.

Porém, o CNDI está convencido de que informações acerca do rápido e intenso processo de envelhecimento populacional do Brasil estão disponíveis e acessíveis ao Estado brasileiro. Essa novidade anunciada há quase 40 anos, em documentos da Organização das Nações Unidas e de suas sucursais, do

IBGE e o do IPEA, de vasta produção científica nacional e internacional, ainda não foi incluída na pauta das políticas públicas brasileiras. Porém, o que era anunciado para o futuro já nos alcançou.

O Brasil já está envelhecido. Dentro de 30 anos, de cada quatro brasileiros, um será idoso, ou mais provavelmente idosa. As demandas da população brasileira envelhecida e envelhesciente confluem e batem à porta das várias políticas, sem, contudo, encontrar respostas satisfatórias. A velhice digna é um direito de todo cidadão brasileiro, mas a parcela idosa e o envelhecimento populacional não estão elencados entre as prioridades do orçamento público e das políticas. Vale lembrar que envelhecer repercute diretamente em todas as políticas, redimensionando demandas e anseios dos vários grupos etários, mulheres e homens.

Além disso, a falta de efetivação de direitos dos idosos na forma de políticas públicas eficientes representa o descumprimento das leis pelo Estado cujas repercussões já são sentidas: faltam políticas de cuidado na Saúde e na Assistência Social; a Previdência Social não recompõe os salários de quem ganha acima de um salário mínimo; na Educação os idosos estão fora das escolas, e o envelhecimento fora dos currículos; cidadãos e profissionais formados desconhecem o que representa viver em um país envelhecido; enquanto são tolerados a discriminação e o preconceito contra a velhice e

contra as pessoas idosas. Mudar esse panorama é o desafio colocado para o CNDI e para todos os brasileiros, mulheres e homens, de todas as idades.

Mas o Brasil também está se transformando. Nos últimos 50 anos, a globalização, a urbanização intensa, as mudanças nas famílias e nos papéis da mulher são fenômenos que afetam o modo como o povo brasileiro experimenta e percebe o envelhecimento. A família brasileira também mudou muito (Camarano, 2010), colaborando para um distanciamento entre as gerações e para a falta de solidariedade entre elas. As famílias são menores e os vínculos familiares mais frágeis.

Como agravante, prevalece uma cultura individualista com a compreensão do envelhecimento bem-sucedido como sendo resultado de comportamentos adequados ao longo da vida, responsabilizando e “culpabilizando” a parcela da população idosa que evolui com algum grau de fragilidade, incapacidade e/ou dependência. Essa visão contribui para o que a antropóloga Guita Debert chamou de “reprivatização da velhice”, ou seja, comportamentos “(...) que transformam a velhice numa responsabilidade individual – e, nesses termos, ela poderia então desaparecer do nosso leque de preocupações sociais”.

É nesse contexto sociocultural que o Brasil envelhece.

Passemos aos desafios com os quais o CNDI e os conselhos de idosos se deparam em todo o país.

O primeiro é a falta de autonomia do Conselho, prerrogativa fundamental para o exercício de sua função de controle democrático.

A fragilidade administrativa do Conselho é patente: o CNDI conta com uma funcionária de carreira e uma em cargo comissionado. Na prática, o Conselho depende para funcionar da estrutura administrativa do próprio órgão gestor que ele deveria fiscalizar. Ora, isso reduz consideravelmente a capacidade de atuação e a autonomia do Conselho.

Além disso, o processo de publicação de resoluções do CNDI é muito complicado, havendo inclusive resoluções de gestões anteriores e da atual aprovadas e não publicadas. Esta gestão já observou em plenário que a participação dos representantes governamentais e não governamentais deve-se dar de forma construtiva e responsável, com fins a defender os interesses e os direitos da pessoa idosa em nosso país.

O CNDI entende que o debate que leva à publicação de uma resolução é democrático e passa pelo estudo do tema em Comissões e pelo processo de votação em plenário, no qual o governo e a sociedade civil deliberam conjuntamente. Além disso, a Comissão de Normas do CNDI é formada por representantes governamentais e não governamentais, advogados, promotores e defensores públicos afetos à temática do envelhecimento. Recentemente, as Resoluções do Conselho Nacional têm sido objeto de análise pela Advocacia-Geral da União, gerando a noção de que haveria uma “segunda instância” de

deliberação, com o poder de julgar e modificar o que o plenário decidiu, reduzindo ainda mais a autonomia e o papel de controle democrático reservado ao Conselho. A AGU é bem-vinda ao longo do processo de elaboração da Resolução, conforme já solicitamos.

O segundo desafio é a incompreensão acerca do papel do conselho de idosos, nas três esferas de governo. Quando um conselheiro da sociedade civil aponta falhas ou contraria a proposta do governo, ele sofre pressão não pela impropriedade de sua avaliação, mas pela censura velada à sua ousadia. É como se o governo fosse um exemplo de eficiência e que não lhe coubesse nenhuma crítica. Quando um conselho solicita que o gestor reveja sua posição sobre determinado tema, é inadmissível que em tempos democráticos o conselho não seja ouvido.

Situações que revelam a falta de prática dos governos com o controle democrático em todo o país.

O terceiro desafio é a falta de implementação da Política Nacional do Idoso, que completa 18 anos, e do Estatuto do Idoso, que no próximo ano completará dez anos. Isso denota o claro desrespeito às leis, como recentemente observado com a exclusão da pessoa idosa do Plano Nacional da Educação, projeto que se encontra nesta Casa e que precisa incluir a parcela idosa como público-alvo da política educacional brasileira, sob pena de se admitir a discriminação etária na política, que deve ser o mais inclusiva e acessível a todos os brasileiros e brasileiras. Por isso mesmo, o Estatuto do Idoso e a PNI preveem a inclusão do tema do envelhecimento nas grades curriculares, mas têm sido amplamente descumpridos pelo Estado.

Aproximando-se mais do tema desta Audiência, o quarto desafio se refere à necessidade de uma política de cuidados continuados para a pessoa idosa, com a criação de estruturas intermediárias de cuidado previstas nas políticas de Assistência Social e de Saúde e a previsão de profissionais qualificados para prestar esse cuidado. Em todo o país são cerca de 700 mil idosos acamados e mais de 3 milhões de idosos que demandam cuidados para comer, tomar banho ou ir ao banheiro. Considerado o grupo de maiores de 80 anos, segundo dados de pesquisas nacionais, 35% dos octogenários dependem desse cuidado.

Novamente, vamos buscar na lei a proteção diferenciada para quem precisa dela. A Constituição Federal estabelece no Art. 230 que a família, a sociedade e o Estado são responsáveis pelo amparo à pessoa idosa em caso de necessidade. Porém, no âmbito das pessoas idosas que necessitam de cuidados, o cuidado recai sobre a família. A responsabilidade da família em oferecer atenção e cuidado aos idosos também está enunciada no Artigo 299 da lei magna: “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”, e no Parágrafo 1º, quando determina: “Os programas de amparo ao idoso serão executados preferencialmente em seus lares”, direcionando o cuidado para a esfera doméstica.

Ressalte-se como enunciado que a família brasileira experimenta profundas transformações na sua dinâmica, decorrentes das mudanças no papel social da mulher, dos valores na sociedade e no trabalho e da desvalorização da pessoa mais velha nos grupos sociais e nas famílias. Assim, as políticas sociais definem a família como instituição matriz para suas ações, mas devem reconhecer que a família atual é uma construção social dinâmica e mutante, espaço privilegiado de sobrevivência e de proteção integral dos filhos e demais membros, que assume variados formatos. Trata-se, portanto, de “famílias”, espaço onde podem acontecer conflitos. Além disso, o cuidado familiar recai na grande maioria das vezes em uma mulher, que não conta com o apoio do Estado para cuidar.

A cada dia, o Sistema Único de Saúde - SUS e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS (em seu processo mais recente de descentralização) estão sendo desafiados a cuidar de idosos frágeis, com e sem família, que poderiam/deveriam estar sendo apoiados pelo Estado. O Programa Nacional de Cuidadores de Idosos (Portaria Interministerial 5.153/1999) não saiu do papel.

A profissão de cuidador ainda não está regulamentada, enquanto em todo o país milhares de pessoas exercem essa função, sem que haja controle sobre a metodologia e a qualidade de sua formação, as regras previdenciárias e trabalhistas para quando o cuidador atuar no espaço doméstico ou institucional.

Por falar em instituições, é absolutamente urgente a melhoria das condições de cuidado nas instituições de longa permanência para idosos, as quais carecem historicamente de investimentos governamentais, haja vista que o valor per capita para instituições de idosos no governo federal não é revisto há 16 anos! No caso das instituições filantrópicas, apesar de prevista em lei sua assimilação pelo Sistema Único de Assistência Social como equipamento de alta complexidade dessa política, e de essas entidades dependerem fundamentalmente da renda dos internos. Ou seja, 80% da renda das ILPI filantrópicas advém dos rendimentos dos internos, a partir de prerrogativa criada pelo Estatuto do Idoso em seu Art. 35, que garante a transferência de até 70% da renda da pessoa idosa para pagamento da instituição. Como justificar essa prática que contraria a Constituição Federal no seu preceito segundo o qual a Assistência Social é uma política não contributiva? Uma pessoa na condição do “limbo” da Assistência Social, aquela que não tem família, não tem idade para ter acesso ao Benefício de Prestação Continuada e não tem renda, teria muitas dificuldades em ser institucionalizada. Uma coisa é

ter o direito de contribuir como diz o Art. 135, outra coisa é ser obrigado a pagar. Tente, sr. senador, institucionalizar uma pessoa idosa sem renda. Além disso, isso colabora para o abuso financeiro contra a pessoa idosa, pois a instituição fica com o cartão bancário e alguns mais inescrupulosos ainda fazem empréstimos sem o conhecimento e a anuência das pessoas idosas!

Políticas de cuidados pressupõem o diálogo e a divisão de responsabilidades, papéis e recursos entre os vários ministérios e gestores da PNI, nos três níveis de governo: Educação, Saúde, Trabalho e Emprego, Previdência Social, Assistência Social, Cidades, Secretaria de Direitos Humanos.

Enquanto a política não se efetiva, a população brasileira envelhece, e principalmente no caso do idoso frágil e pobre, cuja falta de cidadania já o acompanha desde a infância, agora o alcança na perspectiva de uma velhice mais uma vez desamparada.

Infelizmente, outro desafio é a falta de educação para o exercício do controle democrático. O Brasil tolera o não cumprimento das leis que protegem os idosos e a cultura discriminatória vigente na sociedade, nos serviços e entre os próprios idosos que não se reconhecem nem desejam ser identificados na condição de pessoas idosas. Falta politização do segmento idoso, decorrente do menor acesso a informações e da falta de prática da geração idosa atual, formada pelos adultos que mais fortemente vivenciaram o período de ditadura militar e, portanto, não puderam exercer os seus direitos democráticos. Possivelmente, tudo isso deve mudar com o envelhecimento das gerações mais escolarizadas e que tiveram mais oportunidades de acesso ao mundo do trabalho, aos movimentos sociais e às informações sobre seus direitos.

Como reflexo e causa desse cenário está a ausência de recursos para a temática do envelhecimento no orçamento da União, dos Estados e municípios. A Política Nacional do Idoso diz que o orçamento destinado aos idosos pelas políticas setoriais deve passar pelo CNDI. Porém, isso não acontece. Três Conferências Nacionais de Idosos já ocorreram, mas dadas as dificuldades de viabilizá-las, percebe-se que elas não são parte do calendário oficial do poder público, nas três esferas de governo. Na última Conferência, não compareceram a presidente Dilma na etapa nacional e nenhum dos governadores estaduais e distrital, nas respectivas etapas. Raros parlamentares e prefeitos estiveram presentes às etapas municipais.

Por sua vez, como não há respeito às deliberações das três Conferências, a cada edição, reiteradas vezes elas deliberam ações para cada uma das políticas citadas na Política Nacional do Idoso, além do tema recorrente da violência contra idosos, em que reclamam os equipamentos sociais e de saúde para apoiar as vítimas e as famílias com idosos nessa condição. Na rede de atendimento os órgãos e entidades atuam de modo isolado e desarticulado; não há clareza sobre atribuições e competências; os fluxos estão muito mais dependentes de pessoas e de favores do que institucionalmente estabelecidos. Há conselhos de idosos que sequer poderiam tomar lugar na rede por absoluta falta de estrutura administrativa, jurídica e técnica, além da pouca capacitação dos conselheiros sobre o tema. Além disso, os mecanismos de denúncia e de proteção precisam ser mais bem conhecidos e divulgados junto aos principais interessados: as pessoas idosas e a sociedade brasileira.

Além disso, os conselhos têm seu lugar garantido na Constituição Federal de 1988 como espaços em que a sociedade civil e o governo se articulam e

negociam em favor do bem comum, por meio do exercício democrático do controle social. Todo conselho deve funcionar como ponte entre os interesses da pessoa idosa e o poder público, pois na condição de conselho, governo e sociedade devem debater e deliberar sobre as políticas e práticas do Estado. Portanto, é papel do Conselho Nacional ser gregário e articular-se com os conselhos de idosos, como ouvinte interessado em conhecer as realidades e como parceiro na defesa dos interesses do público idoso e dos próprios conselhos. Porém, vale dizer que até 2010 os conselhos de idosos trabalhavam de forma absolutamente independente e distanciada. A gestão 2010-2012 do CNDI busca aumentar a articulação e a integração entre os conselhos¹, e estabelecer mecanismos presenciais e virtuais de diálogo entre eles, nas três esferas de governo. Antes da 3ª Conferência, o CNDI (Gestão 2010-2012) promoveu os dois primeiros Encontros de Articulação entre o Conselho Nacional e os conselhos estaduais e distrital de idosos para organizar de forma democrática a metodologia do evento. Após a Conferência, já foram realizados dois outros encontros macrorregionais de conselhos para fomentar a efetivação das deliberações.

Ao longo de todo o processo de mobilização da 3ª Conferência e nesses encontros de articulação, ficaram evidentes a incompreensão acerca do papel do conselho de idosos, nas três esferas de governo, e as graves dificuldades de funcionamento por que passam os conselhos, expressos na falta de autonomia e de apoio administrativo e técnico dos governos. Alguns conselhos estaduais não têm sede e os presidentes levam para a própria casa documentos e arquivos do conselho. A interação entre os conselhos e os movimentos sociais no âmbito federal, estadual, distrital e municipal é falha, uma vez que os cadastros junto ao CNDI não são atualizados e as comunicações se perdem com a mudança de gestão ou de endereço. Em tempos de internet, chama atenção o fato de o CNDI não conseguir atualizar suas informações na página eletrônica da SDH e vários conselhos estaduais e municipais sequer possuem um endereço eletrônico institucional, ficando dependentes de endereços alternativos que acabam quando termina a gestão daquele conselho.

Recentemente, o CNDI e os conselhos estaduais e distrital acordaram a participação conjunta em um sistema de informação² com o intuito de fortalecer os conselhos, aumentar a participação e a visibilidades de suas ações.

Quanto ao envolvimento dos movimentos sociais de idosos, ele ainda é pequeno, pouco articulado nacionalmente e mais restrito às cidades de médio e grande porte. Os conselhos têm dificuldade em garantir a liderança da sociedade civil e ainda existem conselhos presididos apenas pelo representante do governo. Tudo isso colabora para que a renovação e a

¹ A Comissão Organizadora da 3ª Conferência produziu documentos orientadores para os conselhos, na forma de um "Passo a Passo" para assegurar maior uniformidade da metodologia e dos relatórios de prestação de contas, do Manual dos Delegados com as atribuições dos diferentes participantes da 3ª Conferência e do manual dos coordenadores das atividades.

² Esse sistema está sendo planejado pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.

qualificação de lideranças sejam escassas: há conselhos com gestões que se repetem e se alternam de forma quase vitalícia.

Outra constatação é que a capacitação dos conselheiros sobre os direitos dos idosos e sobre a política do idoso é largamente insuficiente. Para que os conselhos assumam seu papel, é necessário, nos três níveis, melhorar a formação sobre democracia, direitos, fiscalização e vigilância sobre o poder público. Porém, a capacitação deve ser pensada para pessoas idosas com pouca vivência escolar, com linguagem simples, tamanho do corpo do texto acessível, e deve ser feita em um tempo maior do que o pensado para outros grupos. É muito desejável a participação dos órgãos de defesa, como as Promotorias Públicas e o Ministério Público, em oportunidades de debates, como as audiências públicas, e o questionamento sobre o papel do Estado na promoção, defesa e garantia de direitos.

Por sua vez, a criação do Fundo Nacional do Idoso (Lei nº 12.213/2010) revigora as expectativas de mudança da realidade e tem sido objeto de debates e de estudo no próprio CNDI, nos últimos três anos. O CNDI definiu grupos de trabalho que subsidiaram a elaboração de resoluções que estabelecem os parâmetros para a implementação e funcionamento dos Fundos do Idoso em todo o território nacional. O Conselho entende que o Fundo Nacional e os fundos congêneres de Estados, Distrito Federal e municípios devem ser vinculados aos respectivos conselhos de idosos. Como órgãos de supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Nacional do Idoso, os conselhos são responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e na Lei nº 12.213, de 20

de janeiro de 2010. Essa decisão é fruto de ampla pesquisa jurídica e de discussões com órgãos como a Receita Federal e outros conselhos que administram fundos de direitos. Infelizmente, a gestão atual não conseguiu operacionalizar o Fundo, apesar da urgente carência em utilizar os recursos em favor da estruturação e fortalecimento de uma rede integrada de conselhos de idosos em todo o Brasil. Espera-se com a publicação da Resolução que trata dos critérios para utilização do Fundo que haja divulgação sobre as formas de destinação de recursos para o Fundo e que a captação seja pródiga. Aguardamos ansiosos que a próxima gestão inaugure a utilização dos recursos do Fundo Nacional do Idoso, uma vez que a atual gestão da sociedade civil, apesar de todos os esforços, não conseguiu fazer.

Fora do âmbito interno, o CNDI tem participado de debates no Congresso Nacional e opinado sobre vários temas e projetos de lei de interesse da pessoa idosa, como, por exemplo, o Plano Nacional de Educação, o novo Código Penal, a regulamentação da profissão de cuidador, os empréstimos consignados para idosos.

No âmbito internacional, a participação do CNDI é modesta, mas o Conselho esteve presente em eventos na ONU, na OEA e na América Latina,

defendendo a realização de uma convenção da ONU sobre envelhecimento e direitos de idosos.

Concluindo, após ter estado nos últimos quatro anos na condição de conselheira nacional e como presidente do CNDI na gestão 2010-2012, entendo que o primeiro passo para modificar a realidade e caminhar no sentido de que as conquistas democráticas que a Constituição de 1988 estruturou sejam efetivadas é tomar consciência deste panorama dos dez anos do CNDI e de como a Política do Idoso foi tratada no mesmo período. Dou testemunho da dura realidade por que passam os conselhos e as pessoas idosas em nosso país e torno público meu agradecimento a todos aqueles que participam e trabalham em conselhos, que defendem os interesses públicos e que resistem na defesa do segmento idoso. Tenho certeza de que essa participação em muito contribuirá para o aprimoramento da cidadania brasileira e para o reconhecimento do envelhecimento como conquista social e como direito fundamental da pessoa humana.

Envelhecer em um país com alto índice de desigualdade social e de gênero e ainda com grandes dificuldades para assumir o envelhecimento como prioridade política representa o maior desafio ao qual o Conselho Nacional é instado a responder. O CNDI vivencia um processo de amadurecimento e fortalecimento contínuo, ao longo do qual busca atingir sua visão estratégica de ser referência nacional na promoção, defesa e garantia dos direitos dos idosos.

É certo que nenhum conselho sozinho é suficiente para construir uma política de direitos, mas é dever do conselho fazer cumprir a lei. Nenhuma lei é suficiente para reduzir desigualdades, mas a lei é um dispositivo necessário para controlar o poder do Estado sobre o cidadão, e para que o Estado proteja os que estão em condição de vulnerabilidade social, respeitando os direitos à liberdade, igualdade, respeito, dignidade e cuidado. Nenhuma Conferência é suficiente para modificar a realidade de um país, mas se construída democraticamente e de forma representativa, certamente ela traz a voz dos principais interessados, e por isso deve ter suas deliberações consideradas e efetivadas. Nenhum poder público sozinho é suficiente para construir a democracia de um país, mas os três devem dialogar e construir caminhos.

Acredito que o momento é de acatar a deliberação da 3ª Conferência e de criar a Secretaria Nacional do Idoso para fortalecer a Política do Idoso. Para isso precisaremos da inclusão da previsão orçamentária da Secretaria e da criação de cargos para assegurar que a sua gestão se dê por equipe vocacionada e competente para efetivamente defender os interesses da pessoa idosa.

Enquanto, no âmbito do CNDI, cumpre seguir e aperfeiçoar todos os processos internos e externos, fluxos e encaminhamentos por meio dos quais o Conselho se relaciona com os vários públicos de seu interesse, dentro e fora das esferas governamentais. A criação de conselhos de idosos com autonomia e estrutura administrativa em todos os municípios brasileiros deve ser considerada meta do CNDI. Por sua vez, a integração com outros conselhos e instituições nacionais e estrangeiras que defendem os direitos dos idosos precisa ser

estimulada, e a ampliação da participação das pessoas idosas nos movimentos sociais e nos conselhos.

O que o CNDI deseja? O cumprimento das leis pelo Estado brasileiro. Isso pressupõe o respeito à Constituição, à Política Nacional do Idoso e ao Estatuto do Idoso dentro de todo serviço público. Porém, concordamos com Sposati quando ela afirma que a construção de uma política não é papel exclusivo do poder Executivo, *pois é o Poder Legislativo que torna a política 'de Estado' quando a reconhece como lei duradoura e contínua. É por sua vez o Poder Judiciário que a confirma como direito de cidadania ao reconhecer a violação de direitos do cidadão ou a omissão do Estado em sua prática. Sem esses trânsitos, 'morreremos na praia' do discurso, sem efetividade para o cidadão que quer ter certeza da atenção social e de sua cidadania reconhecida.*

Quem viver verá.

Karla Cristina Giacomin
Presidente do CNDI, gestão 2010-2012

Senado Federal, 12 de setembro de 2012